

## Processo Participativo de Revisão e Atualização do PLANGEA – Programa Municipal de Arborização Urbana

O Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA, de 2011, é oriundo do Plano Ambiental do Município elaborado no ano de 2002, os quais já traziam com destaque a temática da arborização urbana.

Aliás, a **Lei Orgânica Municipal, de 1990**, institui uma parte específica sobre meio ambiente (**TÍTULO V - Capítulo VI**), em cujo **Art. 258, inciso II**, estabelece:

***“II- promover a proteção ambiental, preservando os recursos e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora e provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade”.***

Já o **Art. 270 da LOM** estabelece:

***“Ficam proibidos qualquer o corte e danificação de árvores ou arbustos situados nos logradouros públicos, jardins e parques públicos”.***

***“Parágrafo único – O corte de galhos que tocam os fios da rede elétrica será feito pelo órgão responsável, respeitando-se os critérios técnicos”.***

Antes, porém, um dos primeiros ato da recém criada Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, em 1989, constituiu a Lei Municipal Nº 3.522/1989, trazendo um grande avanço para a gerenciamento e o controle da arborização na cidade.

### **LEI Nº 3522/1989 – PROÍBE O CORTE E PODA DAS ÁRVORES DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É atribuição exclusiva da Prefeitura, através de seu departamento competente, podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública.

Por sua vez, o **Código Florestal do RS**, recentemente alterado estabelece:

***“Art. 27 - O Poder Público Estadual, em projetos de manejo de bacias hidrográficas, deverá priorizar a proteção da cobertura vegetal dos mananciais de abastecimento público”.***

No tocante à temática da arborização podemos incluir ainda o **Art. 6º, da Lei Federal 12.651/2012: Dispõe sobre a proteção à vegetação nativa**, em especial o seu **inciso VII**:

**Art. 6º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:**

**I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;**

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

**VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;**

**VII - assegurar condições de bem-estar público;**

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

~~IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012\).](#)~~

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

Todavia, apesar do marco regulatório estadual e federal, o Código Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo é implacável:

**“Art.84- Compete, exclusivamente, ao órgão ambiental municipal publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta lei.”**

**“Art. 85- É competência privativa do órgão ambiental municipal o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP`s - em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.”**

Não bastasse todo este vasto arcabouço legal, a Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA (Nº 9.055/2019), também é implacável:

“CAPITULO – DAS FINALIDADES DO COMDEMA

ART. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA:

**I- Analisar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental significativo;**

VII - Participar da elaboração e encaminhamento do projeto do Sistema Integrado de Saneamento e Gestão Ambiental - SINGEA, que deverá incluir os planos setoriais: de Gestão Ambiental (PLANGEA), das Sub-Bacias, de Saneamento Ambiental e do Código Municipal de Meio Ambiente.

Logo, embora o grande avanço na gestão e no controle ambiental da cidade, seja pelo PLANGEA, seja pelo Código Municipal de Meio Ambiente, os quais são instrumentos estruturantes da política ambiental de São Leopoldo, ambos em consonância com o marco regulatório ambiental estadual e Federal, **urge a necessidade do Município revisar e atualizar o PLANGEA**, sobretudo, no tocante aos seus oito Programas Ambientais, **de modo especial o Programa Municipal de Arborização Urbana.**

Neste sentido, a PMSL, por intermédio da SEMMAM vem convocar o **Processo Participativo de Revisão do Programa Municipal de Arborização Urbana**, mediante o seguinte calendário:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
03 de março (terça)	18:30 Horas – <b>Reunião do COMDEMA</b>  Apresentação da proposta de calendário e do Edital Ambiental	Museu do Rio dos Sinos
	19:00 Horas – <b>Reunião do Conselho Gestor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas de SL – COGEUC (SNUC/SISMAP)</b>  Providências: 1- Divulgação do Edital Ambiental 2- Mobilização das atividades do Processo Participativo	
12 de março (quinta)	09:00 Horas – <b>Reunião da Câmara Técnica de Áreas Protegidas</b>  Elaboração do Roteiro de Alterações	Museu do Rio dos Sinos
13 de março (sexta)	<b>08:30 Horas – Reunião Ordinária de Comitê Municipal de Arborização Urbana</b>  Apreciação do Roteiro de Alterações	Sala Marlene Engelke / Mirante
14 de março (sábado)	09:00 Horas – <b>II Encontro Municipal do Fórum dos Arroios</b> - Plano Diretor dos Parques Ambientais e das Áreas Protegidas de SL; - Plano Municipal de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias dos Arroio de SL – PRÓ-ARROIOS; - Programa Municipal dos Agentes Ambientais Comunitários  <b>OBS.: O tema da arborização e da Revisão do Programa é transversal aos assuntos do Encontro.</b>	Auditório do Colégio São Luiz
31 de março (terça)	<b>18:30 Horas - Pré-Audiência Pública de Revisão do Programa Municipal de Arborização Urbana</b>  Apresentação e apreciação das proposições de alterações da Revisão do Programa Municipal de Arborização Urbana	Museu do Rio dos Sinos
08 de abril (quarta)	18:00 Horas – <b>Audiência Pública de Revisão do Programa Municipal de Arborização Urbana</b>  <b>Apresentação, apreciação e deliberação sobre as proposições de alterações da Revisão do Programa Municipal de Arborização Urbana</b>	Câmara Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, 03 de março de 2020